CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2023

Altera o Decreto Legislativo nº 981, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal, os edifícios administrativos e o Centro de Cultura, os quais deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 981, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

"Altera o Decreto Legislativo nº 981, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre o ingresso dos visitantes, do público em geral e dos servidores às dependências das unidades da Câmara Municipal de Salvador, que incluem o Paço Municipal e os edifícios administrativos, os quais deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo."(NR)

"**Art. 1º** Para o ingresso às dependências onde funcionam as unidades do Poder Legislativo do Município de Salvador, que incluem o Paço Municipal e os edifícios administrativos, os visitantes, o público em geral e os servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Legislativo.
....." (NR)

"**Art. 2º**
.....
.....

V – os visitantes que ingressam nas instalações do Centro de Cultura e Memorial da Câmara Municipal de Salvador." (NR)

"**Art.3º**.....

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral promover o cumprimento do disposto neste Decreto Legislativo, elaborando, com o auxílio da Comissão de Reparação e Ouvidoria, cartilha de orientação aos agentes de portaria, acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão do disposto neste Decreto Legislativo." (NR)
.....

"**Art. 5º** Em caso de dúvida acerca da adequação do traje utilizado pela pessoa que pretenda ingressar nas dependências do Poder Legislativo, a situação deverá ser submetida à Diretoria-Geral e, na sua falta, à Diretoria Legislativa, sendo os casos omissos decididos pelo Chefe da Assistência Militar." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de março de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Júlio Santos**

Téo Senna